



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA

---

**LEI N 801 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010.**

*Altera a Planta Genérica de  
Valores do Município de  
Piritiba.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRITIBA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento a Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei reajusta a Planta Genérica de valores Venais dos imóveis do Município de Piritiba de forma linear no percentual de 35,00% (trinta e cinco por cento).

**Parágrafo Único** – Fica excluído deste reajuste percentual o contribuinte cujo imóvel tenha uma área total de até 40 m<sup>2</sup> (quarenta metros quadrados).

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do IPTU do exercício de 2011.

Gabinete do Prefeito de Piritiba, em 30 de novembro de 2010.

**CARLOS ALBERTO SILVA SANTOS**  
Prefeito Municipal

**MAURO CERQUEIRA MIRANDA JÚNIOR**  
Secretário de Planejamento, Gestão e Finanças